



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CONTRAÇÃO Nº 1/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001/26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará processo para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância conforme descrições no formulário no Anexo I com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. nº 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 e o Anexo II que contem minuta do contrato, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

. DIA 2 DE JANEIRO DE 2025, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS via e-mail ou entregue na Secretaria.

. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: cmvqrs@hotmail.com ou cmvqrs@yahoo.com.br

LINK DO EDITAL: www.camaraquevedos.rs.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa contratação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância conforme descrições no formulário no Anexo I – minuta do contrato anexo.

1.1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade para contratação de serviços Terceiros Pessoa Jurídica
2.0 – DO VALOR ESTIMADO:	
2.1 - O valor global estimado para as aquisições será até de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o ano.	
2.1.1 – DO PAGAMENTO:	
2.1.1.1 - O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	
3.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.	
3.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.	
3.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.	
3.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.	
Quevedos, em 23 de Dezembro de 2024.	
VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ	
PRESIDENTE	
João Antonio Dias Nágera OABRS nº 71.618	

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

Assessor Jurídico
PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional -
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
37/73

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

***** VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e **R\$ 59.906,02**

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ: _____

IE: _____ Inscrição Municipal: _____

Telefone (____) _____

DESCRIÇÃO	TOTAL - R\$
<p>Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:</p> <p>a) Atendimento/resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE acompanhadas dos esclarecimentos, informações e documentos necessários, conforme o caso, o qual será prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da consulta.</p> <p>b) Fornecimento de instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste Contrato.</p> <p>c) PLANTÃO TELEFÔNICO NOTURNO em dias de sessão da CONTRATANTE até as 22 (vinte e duas) horas.</p> <p>d) Desconto para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede da CONTRATANTE.</p> <p>e) DEFESAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando couber e for de interesse da CONTRATANTE.</p>	
TOTAL	

***** Forma de pagamento:**

O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

***** AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATÉ O DIA 10 DE OUTUBRO**

Endereço para resposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

RUA MANUEL ALVES DIAS, Nº 3

CEP 98.140-000

FONE (55) 3279 1057

CENTRO - QUEVEDOS/RS

CNPJ nº 44.594.161/0001-26

E-MAIL: cmvqrs@yahoo.com.br

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

Atendimento: MESA DIRETORA

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

Por este instrumento particular, o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Avenida, nº, bairro, no Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu/sua Presidente, Vereador(a), e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Avenida/Rua, nº, Bairro....., no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor/a, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância**, contemplando os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas.

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato;

c) acesso ao Banco Dados de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas.

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas.

e) descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos do CONTRATANTE em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela CONTRATADA que constar a mensagem, desconto especial para consultoria jurídica.

f) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE.

g) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas que lhe forem aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA

REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

5.1. O preço total será de R\$ (.....), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do Contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

5.9. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo IPCA, *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA

LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

- b) a data da emissão
- c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE
- d) o período respectivo de execução do Contrato
- e) o valor a pagar
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal elencada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que a necessidade a ser satisfeita é permanente, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2. O início da execução contratual dá-se com a assinatura do presente Contrato, sendo dispensada a emissão de ordem de início dos serviços.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

CLÁUSULA OITAVA

RECEBIMENTO

8.1. Por se tratar de serviços continuados, serão recebidos provisoriamente ao fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento definitivo, caso o termo detalhado de recebimento provisório não tenha sido formalizado.

8.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento definitivo com a entrega do termo detalhado ou quando ultrapassado o prazo previsto na cláusula 8.3 supra sem a devida formalização do documento;

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária pertinente.

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 - MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

	MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade para contratação de serviços Terceiros Pessoa Jurídica
<p>9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.</p> <p>CLÁUSULA DEZ</p> <p>DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:</p> <p>10.1. É direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.</p> <p>10.2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.</p> <p>10.3. São obrigações do CONTRATANTE:</p> <p>a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.</p> <p>b) fiscalizar a execução deste Contrato.</p> <p>c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.</p> <p>d) agendar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA.</p> <p>e) agendar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede.</p> <p>f) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is).</p> <p>g) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa Diretora, da(s) Diretoria(s) e da Assessoria/Procuradoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações.</p> <p>h) emitir atestado de recebimento definitivo e de capacidade técnica ao final do presente Contrato.</p> <p>10.4. São obrigações da CONTRATADA:</p>	

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

- a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do CONTRANTE.
- c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas.
- d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros documentos inerentes à atividade do Poder Público, nas áreas contempladas no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, resguardando-se à CONTRATADA, quando necessária a elaboração de modelos específicos, o direito de cobrar pelas horas técnicas dispendidas.
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

10.5. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÃO OBJETO DE CONTRATO(S) ESPECÍFICO(S), CASO SEJA(M) DO INTERESSE DO CONTRATANTE:

- a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional / administrativa e de pessoal.
- b) a elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa.
- c) a revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- d) a revisão e a consolidação de leis municipais.
- e) a digitalização de documentos.
- f) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres.
- g) a realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

CLÁUSULA ONZE

PENALIDADES:

11.1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

11.1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa.

11.1.2. Multa.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal.

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade.

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

11.2. Para aplicação das penalidades, deverão ser observadas as regras dispostas no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no Art. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – MODELO DE GESTÃO:

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá demandar do representante da CONTRATADA a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial virtual para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

8ª LEGISLATURA

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

12.8. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do Art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nos prazos contratados, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade competente.

12.12. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os empenhos, os pagamentos e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA TREZE

CASO DE EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8ª LEGISLATURA

CLÁUSULA QUINZE

FORO:

15.1. O Foro da Comarca do Município de São Pedro do Sul/RS, será o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias com igual teor, o qual, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

....., de de 202....

CÂMARA DE VEREADORES

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br